



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Lei Municipal nº 1.019, de 22 de Dezembro de 2014.

Nº. 1.341/2023, CUITÉ – TERÇA - FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 2023



Estado da Paraíba  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
 Gabinete do Prefeito

PODER EXECUTIVO

**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
 Prefeito Constitucional de Cuité

**GRAZIELLE DE SOUTO PONTES**  
 Secretária Municipal de Administração

**PEDRO FILYPE PESSOA FERREIRA OLIVEIRA**  
 Procurador Geral do Município

EDICÃO  
**LUCIANA CRISTINA DA COSTA VIANA**  
 Chefe do Gabinete – Editora Chefe

**Art. 2º** - O Comitê de Investimentos reger-se-á pelas regras elencadas no Regimento Interno do Comitê de Investimentos, que faz parte integrante deste Decreto com Anexo Único.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité - PB, em 24 de outubro de 2023.

**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
 Prefeito

**ANEXO ÚNICO**

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS  
 DA FINALIDADE**

O presente regimento tem por finalidade estabelecer os princípios básicos inerentes ao Comitê de Investimentos do RPPS ("Comitê").

O Comitê é uma instância colegiada de caráter consultivo, propositivo e deliberativo, voltada para a discussão dos aspectos relativos ao planejamento, execução, monitoramento e avaliação de estratégias na gestão dos recursos do RPPS.

**DA COMPOSIÇÃO**

O Comitê de investimentos será composto por 03 (três) membros vinculados ao município ou ao IMPSEC, titulares de cargo efetivo ou de livre nomeação ou exoneração.

I - Os membros integrantes do Comitê de Investimentos serão nomeados por Portaria do Poder Executivo Municipal;

II - O mandato dos integrantes do comitê de investimentos encerrar-se-á automaticamente com a sua exoneração, demissão ou perda da representatividade;

III - Os indicados 02 (dois) deverão submeter-se a curso preparatório e obrigatoriamente comprovar no mínimo a certificação para gestão de mercados de investimentos APIMEC, TOTUM ou ABIPEM em até 30 dias do seu mandato.

**DAS RESPONSABILIDADES**

I - Propor, anualmente, a política de investimentos, bem como eventuais revisões, submetendo-as à Diretoria, para posterior encaminhamento e aprovação pelo Conselho de Administração;

II - Acompanhar o desempenho obtido pelos investimentos, em consonância com a política de investimentos, bem como com os limites de investimentos e diversificações estabelecidos na Resolução CMN nº 3.922, de 25/11/2010;

III - Alocar taticamente os investimentos, em consonância com a política de investimentos, o cenário macroeconômico, e as características e peculiaridades do passivo;

IV - Selecionar opções de investimentos, verificando as oportunidades de ingressos e retiradas em investimentos;

V - Zelar por uma gestão de ativos, em consonância com a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas na política de investimentos, e que atendam aos mais elevados padrões técnicos, éticos e de prudência;

VI - Determinar política de taxas e corretagens, considerando os custos e serviços envolvidos;

VII - Selecionar gestores, corretoras de valores e outros prestadores de serviços diretamente ligados à atividade de administração de recursos.

**DAS REUNIÕES**

I - As reuniões do Comitê somente se instalarão com presença mínima de 02 (dois) de seus membros;

II - O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, conforme calendário previamente estabelecido;

III - Havendo motivo que justifique, qualquer membro poderá solicitar reunião extraordinária;

IV - Nas reuniões ordinárias os seguintes assuntos deverão, obrigatoriamente, compor a pauta:

a) Análise do cenário macroeconômico de curto prazo, bem como as expectativas de mercado;

## SEÇÃO 1

**ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
 Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 1.936 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS NO ÂMBITO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CUITÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ – PB**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cuité.

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência, e a Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Banco Central do Brasil,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Criado o Comitê de Investimentos, no âmbito do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE CUITÉ – IMPSEC, competindo-lhe assessorar a Diretoria Executiva na elaboração da proposta de política de investimentos e na definição das aplicações dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

**Parágrafo único:** A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:

**I** - política de investimentos aprovada pelo Órgão Superior Competente do IMPSEC;

**II** - disposições contidas no parágrafo único do art. 1º e incisos IV, V e VI do art. 6º, ambos da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;

**III** - normas do Conselho Monetário Nacional constantes da Resolução nº 3.922, de 2010 expedida pelo Banco Central do Brasil, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;

**IV** – conjuntura econômica de curto, médio e longo prazo;

**V** - indicadores econômicos.

b) Avaliação dos investimentos que compõe o patrimônio dos diversos segmentos de aplicação;

c) Análise do fluxo de caixa, considerando as obrigações previdenciárias e administrativas para o mês em curso;

d) Proposições de investimentos/desenquadramento, considerando avaliações técnicas com relação aos ativos objetos da proposta, que justifique o movimento proposto.

V - A coordenação do Comitê será exercida pelo Presidente do Instituto, que terá as seguintes atribuições:

a) Convocar e Presidir as reuniões;

b) Distribuir, previamente, a pauta de cada reunião, contendo os assuntos a serem tratados, bem como material de apoio à reunião;

c) Fazer cumprir este regimento;

d) Lavrar as respectivas atas das reuniões, submetendo-as à aprovação e assinatura pelos membros do Comitê;

VI - Os assuntos a serem tratados nas reuniões do Comitê deverão, sempre que possível, estarem embasados em exposições contendo todas as informações necessárias para discussão e deliberação dos mesmos.

VII - Sempre que se julgar necessário, poderão ser convidados especialistas de mercado ou quaisquer outras pessoas que venham a contribuir para a análise e discussão de assunto da pauta.

VIII - As decisões do Comitê serão aprovadas por maioria dos votos de seus membros, cabendo ao responsável técnico pela gestão dos recursos, além do voto pessoal, o de qualidade.

IX - Havendo manifestação de vontade, eventuais votos vencidos deverão ser registrados, acompanhado das respectivas justificativas que embasaram o voto.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

I - As atas de reuniões, bem como seus respectivos anexos, depois de numeradas e assinadas serão armazenadas por prazo indeterminado;

II - Os membros do Comitê têm o dever de cumprir este Regimento Interno;

III - Compete a Diretoria Executiva:

a) Dar ciência das decisões do Comitê ao Conselho de Administração;

b) Depois de ouvido o Comitê em reunião ordinária, propor modificações e/ou atualizações no regimento interno do Comitê ao ente federativo;

c) A guarda das atas de reuniões do Comitê.

Cuité, 24 de outubro de 2023.

**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**

Prefeito

#### PORTARIA Nº 606/GAPRE, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 281/92 e,

**CONSIDERANDO** o Art. 9º, §2, da Emenda Constitucional nº 103/2019,

**CONSIDERANDO** o Art. 200 da Lei Municipal nº 281 de 03 de julho de 1992,

**CONSIDERANDO** requerimento protocolado sob o nº 3.080/2023, onde apresenta Atestado Médico emitido pela Médico Dr. Gabriel de Paiva CRM-PB 16573,

**CONSIDERANDO** parecer emitido pelo Médico do Trabalho do Município,

RESOLVE:

**Art. 1º** - CONCEDER à servidora municipal **CICERO CARDOSO SOBRINHO** CPF: 403.385.554-72, ocupante do Cargo Efetivo de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, por um período de 15 (quinze) dias, com início em 10/10/2023 e término em 25/10/2023.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo ao dia 10 de outubro de 2023.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, em 24 de outubro de 2023.

**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**

Prefeito

#### PORTARIA Nº 607/GAPRE, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 281/92 e,

**CONSIDERANDO** o Art. 9º, §2, da Emenda Constitucional nº 103/2019,

**CONSIDERANDO** o Art. 200 da Lei Municipal nº 281 de 03 de julho de 1992,

**CONSIDERANDO** requerimento protocolado sob o nº 3.084/2023, onde apresenta Atestado Médico emitido pela Médico Dra. Bianca Rodrigues Lopes Ramos CRM-PB 14006,

**CONSIDERANDO** parecer emitido pelo Médico do Trabalho do Município,

RESOLVE:

**Art. 1º** - CONCEDER à servidora municipal **IZABEL CRISTINA DE OLIVEIRA MENDES** CPF: 023.115.454-26, ocupante do Cargo Efetivo de Assistente Social, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, por um período de 30 (trinta) dias, com início em 28/09/2023 e término em 27/10/2023.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo ao dia 28 de setembro de 2023.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, em 24 de outubro de 2023.

**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**

Prefeito

#### PORTARIA Nº 608/GAPRE, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 281/92 e,

**CONSIDERANDO** o Art. 9º, §2, da Emenda Constitucional nº 103/2019,

**CONSIDERANDO** o Art. 200 da Lei Municipal nº 281 de 03 de julho de 1992,

**CONSIDERANDO** requerimento protocolado sob o nº 2.988/2023, onde apresenta Atestado Médico emitido pela Médico Dr. Gil Braz CRM-PB 708 RQE 5816,

**CONSIDERANDO** parecer emitido pelo Médico do Trabalho do Município,

RESOLVE:

**Art. 1º** - CONCEDER à servidora municipal **MIRIAN VENANCIO ANTUNES DOS SANTOS**, CPF: 953.236.864-72, ocupante do Cargo Efetivo de Farmacêutica, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, por um período de 60 (sessenta) dias, com início em 28/09/2023 e término em 26/11/2023.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo ao dia 28 de setembro de 2023.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, em 24 de outubro de 2023.

**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**

Prefeito

**IMPrensa Oficial Municipal:**

Paço Municipal – Rua: 15 de Novembro, nº 159, Centro,  
CEP: 58175-000 Cuité Paraíba. (83) 3372-2447 – (83)3372-2246.  
[www.cuite.pb.gov.br](http://www.cuite.pb.gov.br): [prefeitura@cuite.pb.gov.br](mailto:prefeitura@cuite.pb.gov.br)

